



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Tecnologia
Escola de Química
Gabinete da Direção



RESOLUÇÃO Nº 02/1997 - Publicada no BUFRJ 17 de 24/04/1997

Estabelece normas referentes às sanções punitivas em caso de fraudes nas avaliações de desempenho do corpo discente.

A Congregação da Escola de Química/UFRJ, em sessão de 21/03/97, resolve:

Art. 1º - Considerar-se-á fraude o uso de qualquer meio eletrônico, impresso, manuscrito ou verbal, sem autorização do docente responsável pela disciplina, que favorecer ao aluno durante sua avaliação.

Art. 2º - Ao ser detectada a fraude, será atribuída automaticamente nota igual à zero na média final da disciplina, com o fato registrado no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - No caso de reincidência do aluno, a Congregação da EQ/UFRJ instaurará uma comissão de sindicância para proceder à suspensão do aluno por um semestre.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.